



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7009, DE 27 DE JULHO DE 1995.

Altera dispositivos do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, acrescenta outros e dá providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, considerando o disposto nos Convênios ICMS nº 116/92 e 40/95,

D E C R E T A :

Art. 1º Passa a vigor com a seguinte redação o dispositivo do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990:

"Art. 1º .....

XXXVIII - saída, até 31/12/95, do estabelecimento de concessionária, de automóveis de passageiros com motor até 127 CV de potência bruta (SAE), quando destinados a motoristas profissionais, observado o disposto em resolução específica do Secretário de Estado de Fazenda e nos §§ 22 a 24, (Conv. ICMS 40/95);"

Art. 2º Passa a ser de 100% (cem por cento) a redução de base de cálculo do ICMS incidente sobre os produtos constantes das posições 4410 a 4413 da NBM/SH, da Lista de Produtos Semi-Elaborados, Anexo I do Decreto nº 4937/90 (Conv. ICMS 116/92).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, com relação ao disposto no art. 2º, até 07 de julho de 1995.

Palácio do Governo de Estado de Rondônia em 27 de julho de 1995, 107º da República.

APARICIO CARVALHO DE MORAES  
Governador em Exercício

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 3316 do dia 28/07/195

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governo

DECRETO Nº 400, DE 23 DE JULHO DE 1982.

Alínea disposta no Decreto nº 4832, de 58  
de dezembro de 1980, alterada outras e aq  
providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições da  
que couber o artigo 22, inciso A, da Constituição Estadual,  
considerando o disposto na Convênio ICMS nº 118/85 e AD/85,

: DECRETA:

Art. 1º Passe a vigor a partir da segunda-feira de dezembro de 1982:  
do Decreto nº 4832, de 58 de dezembro de 1980:

..... "Art. 1º

XXXXIII - saída, até 31/12/85, do estabelecimento de com-  
cessão, de automóveis de passageiros com motor até 155  
CV de potência bruta (SAE), dando descontos a motoristas  
pilotas e, operários de serviço em reembolso das despesas  
do secretariado de Estado e os 55 a 55 e 55, (Cova, ICMS AD/85):"

Art. 5º Passe a ser de 100% (cem por cento) a redução da  
base de cálculo do ICMS incidente sobre os produtos contemplados  
nas bases de cálculo DDTJ e NBM/SH, asfixia de prestações semel-  
hantes, Anexo I do Decreto nº 4832/80 (Cova, ICMS 118/85).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publica-  
cação, levando-se seis meses ao disposto no Art.  
5º, até 07 de junho de 1982.

Baseado no Decreto de Estado de Rondônia nº 54 de junho  
de 1982, 1026 da República,

APARECIDO CARVALHO DE MORAES  
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR  
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL